



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO n° 339/2023/PRESI

Brasília, 20 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/I/E/n° 329/2023. Indicação Parlamentar n° 1.210/2023. Inclusão dos pardos, indígenas e pessoas com deficiência no sistema de cotas nos concursos públicos para ingresso na carreira ministerial.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho me manifestar acerca do Ofício 1ªSec/I/E/n° 329/2023, por meio do qual foi encaminhada cópia da Indicação n° 1.210/2023, de autoria do Senhor Deputado Alexandre Lindenmeyer, que *“Sugere ao Conselho Nacional do Ministério Público que promova alterações na Resolução n° 170, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados no art. 128, incisos I e II, da Constituição Federal, a fim de incluir os pardos, indígenas e pessoas com deficiência no sistema de cotas nos concursos públicos para ingresso na carreira ministerial”*.

É importante esclarecer que a própria Resolução n° 170, de 13 de junho de 2017, em seu art. 5º, estabeleceu a possibilidade de pessoas pardas concorrerem às cotas em concursos públicos, desde que se autodeclarem como tais no ato da inscrição, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Isso significa que pessoas que se identificarem como pretas ou pardas podem se beneficiar das políticas de cotas destinadas a afrodescendentes em concursos públicos do MP.

No mesmo sentido, as pessoas com deficiência são igualmente beneficiadas com o sistema de cotas em concursos públicos do MP, conforme previsto no art. 15-A da Resolução CNMP n° 81 de 31 de janeiro de 2012, ao estabelecer que o Ministério Público brasileiro deve reservar um percentual de vagas para pessoas com deficiência, que varia de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) dos cargos disponíveis, de acordo com a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Contudo, atualmente, não dispomos de regulamentação específica a respeito de política de cotas em concursos para indígenas. Em razão disso, informo que a indicação parlamentar foi encaminhada à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF, considerando as atividades do Grupo de Trabalho de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas e de Comunidades Tradicionais ([Portaria CNMP-PRESI n° 141 de 10 de setembro de 2019](#)) e do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural ([Portaria CNMP-PRESI n° 97 de 19 de junho de 2020](#)), ambos vinculados à referida Comissão.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 21/09/2023, às 14:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0885085** e o código CRC **097F6345**.
